

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 973/79 - DRESO - 2019/79

INTERESSADO: Escola Municipal de Segundo Grau "Dona Leonor Mendes de Barros" - Capão Bonito.

ASSUNTO: Reconhecimento

RELATOR: Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 1880/82 CESG aprov. em 1º/12 /82

I - HISTÓRICO:

A Escola municipal de Segundo Grau "Dona Leonor Mendes de Barros", com sedena Avenida Ademar de Barros, nº 189, em Capão Bonito, foi criada através da Lei Municipal nº 67/53, com a denominação de Escola Normal Municipal de Capão Bonito. Posteriormente passou a denominar-se Escola Municipal de 2º Grau "Dona Leonor Mendes de Barros", pela Portaria da Coordenadoria do Ensino de Interior, de 1º de outubro de 1.980, publicada no D.O. de 2.10.80.

Foi autorizada a funcionar através do Decreto nº 44.789, de 5 de maio de 1.965, publicado no D.O. de 7.5.65. Ministra a Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério.

Encaminhou o pedido de reconhecimento a este Colegiado, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78 e o fez via Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Parecer CEE 1124/79.

A documentação encaminhada é a exibida pelo artigo 5º da citada Deliberação.

Consta no Processo (cf. fls. 5 a 16, 24 a 27 e 33 a 35) Relatório da Comissão constituída de Supervisores do Ensino da Delegacia de Itapetininga, conforme prescrito pelo artigo 10º da Deliberação CEE 18/78, com Parecer favorável ao reconhecimento da referida escola.

II - APRECIÇÃO:

O Processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento do curso já autorizado, nos termos do artigo 16 da Lei nº 4.024/61.

O Regimento Escolar foi aprovado pela Portaria do Diretor da Divisão Regional do Sorocaba, publicada no D.O. de 14 de outubro de 1.978. Quanto ao Plano de curso, já foi homologado

PROCESSO CEE 973/79 - PARECER CEE Nº 1880/82 - 2 -
pela Delegacia de Ensino de Itapetininga.

Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o processo está em condições de ser aprovado.

3 - CONCLUSÃO:

Fica concedido o reconhecimento à Escola Municipal do 2º Grau "Dona Leonor Mendes de Barros", sediada na Avenida Ademar de Barros, nº 189, em Capão Bonito.

O reconhecimento refere-se à Habilitação Específica do 2º Grau para o Magistério.

Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 5.692/71.

A Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE nº 18/78.

CESG, 10 de novembro de 1982.

a) Consª Maria Aparecida Tamaso Garcia - Relatora.

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1982.

a) CONSª ~~MARIA~~ DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

~~PRESIDENTE~~

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente